



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 510.214/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 113/2022

Contrato nº 2022/199.0

OBJETO	Prestação de serviço de conexão à Internet (SCI) de Alta Velocidade, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDF. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: RD TELECOM LTDA - ME

CNPJ/MF: 07.426.902/0001-33

Endereço: RUA APRÍGIO JOSÉ SOUSA, Nº 269

Cidade: SILVÂNIA	UF: GO	CEP: 75.180-000
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: DANIELE APARECIDA DOS SANTOS LOBO
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 25/10/2022	Data de assinatura 17/11/2022	Data de vigência 21/11/2022 a 20/11/2023
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 32.599,28 (trinta e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	------------------------------------

Notas de Empenho: 2022NE001567 , 2022NE001568

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de conexão à Internet (SCI) de Alta Velocidade, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 113/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 113/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL): entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e



vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e com sede no Distrito Federal.

5.2. Serviço de Telecomunicações: aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

5.3. Usuário: pessoa que utiliza o serviço de internet de alta velocidade.

5.4. Internet via Fibra Ótica: interligação entre o local de prestação do serviço e a rede mundial de computadores (internet) via conexão utilizando meio de transmissão cabo de fibra ótica.

5.5. Internet via Cabo: interligação entre o local de prestação do serviço e a rede mundial de computadores (internet) via conexão utilizando meio de transmissão via cabo de par metálico ou cabo coaxial.

5.6. Roteador WIFI: Roteador com capacidade de conexão sem fio via radiofrequência.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. Havendo disponibilidade de infraestrutura de rede da CONTRATADA, o Órgão Responsável poderá solicitar a instalação de SCI de Alta Velocidade em locais diversos daqueles definidos no Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.1.1. A indisponibilidade de infraestrutura de rede deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA ao Órgão Responsável.

6.2. O serviço poderá ser prestado por intermédio de conexões via fibra ótica e/ou conexões via cabo, conforme as disposições da ANATEL, as especificações contratuais e seus anexos.

6.3. Qualquer instalação de equipamentos que necessite ser feita no local de prestação dos serviços, inclusive a consequente obra de infraestrutura, ocorrerá às expensas da CONTRATADA.

6.4. As primeiras instalações, nos quantitativos e locais definidos pelo Órgão Responsável, e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo definido na proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da solicitação formal.

6.5. As demais instalações, caso solicitadas pela CONTRATANTE, deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da confirmação do recebimento da solicitação.

6.6. A confirmação do recebimento da solicitação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

6.7. O SCI de Alta Velocidade deverá ser fornecido juntamente com o serviço de provedor e equipamento de comunicação compatível com a tecnologia adotada.

6.7.1. O equipamento de comunicação (modem) deverá suportar a velocidade contratada e apresentar o recurso de conexão sem fio (wi-fi).



6.7.2. O equipamento de comunicação será fornecido pela CONTRATADA.

6.7.3. Os cancelamentos e as reinstalações dos SCI de Alta Velocidade ao longo do contrato serão considerados como remanejamento de rede e terão custo zero para a CONTRATANTE.

6.8. O Órgão Responsável poderá solicitar o cancelamento do SCI de Alta Velocidade que não estiver em uso.

6.8.1. Não será cobrada assinatura e/ou valor mensal do SCI de Alta Velocidade que não for instalada ou cujo cancelamento seja solicitado.

6.8.2. A cobrança de assinatura e/ou valor mensal do SCI de Alta Velocidade, no caso de instalação ou cancelamento do serviço, será proporcional ao período em que esta permaneceu ativa.

6.8.3. O cancelamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da solicitação do Órgão Responsável pela CONTRATADA.

6.9. O link de acesso à Internet operará com transmissão de dados por protocolo IP.

6.9.1. Cada conexão deverá possuir, no mínimo, 1 (um) IPv4 público válido.

6.9.2. A conexão à Internet deverá ser mantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.9.3. A conexão deverá possibilitar:

- a) Acesso a todos os serviços e portas disponíveis por meio da Internet, não sendo permitido qualquer tipo de bloqueio por parte do Provedor do SCI. Não deve haver qualquer restrição relativa ao tipo de protocolo, dado ou informação trafegada;
- b) Acessos simultâneos ilimitados, ou seja, os computadores poderão consultar número ilimitado de páginas ou endereços na Internet ao mesmo tempo;
- c) Plano de serviço ilimitado: custo mensal fixo para o fornecimento total do serviço, independente da quantidade de horas conectadas e do volume de dados transmitidos;
- d) Possibilidade de conexão simultânea de, no mínimo, 10 (dez) computadores;
- e
- e) Velocidade mínima de download de 100 (cem) megabits por segundo e de upload de 10% (dez por cento) da velocidade de download instalada.

7. DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

7.2. O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços compreende do primeiro até o último dia de cada mês.



7.3. No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) compreenderá do dia de início de prestação dos serviços até o último dia do respectivo mês.

7.4. No último mês do contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto neste Contrato, de acordo com sua conveniência.

7.6. A fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para a data do seu vencimento.

7.7. Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

7.8. A fatura deverá ser apresentada no protocolo geral da CONTRATANTE para registro e devido encaminhamento ao Órgão Responsável.

7.9. A fatura poderá ser alternativamente disponibilizada por meio da Internet. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data de envio da fatura por e-mail ou a data em que o *link* para o *download* do(s) arquivo(s) for informado ao Órgão Responsável, mediante comunicação por e-mail, a ser oportunamente informado à CONTRATADA.

7.10. A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços prestados.

7.11. Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Preço Unitário” da Planilha de Formação de Preços da CONTRATADA, incluídos todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados.

7.12. No caso de ocorrência de glosa por parte do Órgão Responsável, a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE as contrarrazões ou a respectiva fatura, ou boleto corrigidos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

7.12.1. Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à CONTRATADA, que deverá enviar novas contrarrazões ou a respectiva fatura, ou boleto corrigidos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

7.12.2. Não será admitida a reanálise de faturas contestadas e já devidamente liquidadas, salvo caso que permita o exercício da autotutela por parte da Administração.

7.13. A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à sua data de vencimento.

7.13.1. Salvo orientação diferente pelo Órgão Responsável, os endereços para entrega, constante na fatura, deverá ser:

Seção de Contas Telefônicas
Departamento Técnico – COAUD
Anexo III – 1º Subsolo - Sala 38A



Câmara dos Deputados
Brasília – DF
CEP: 70160-900
contatelefonicas@camara.leg.br

7.14. Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas neste Contrato.

8. DA COBRANÇA TARDIA

8.1. Sobre os preços unitários dos serviços cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:

Prazo entre a prestação do serviço e sua cobrança	Serviços	Desconto sobre o valor unitário
	De 91 a 365 dias	50%

8.2. Fica acordado que não serão exigíveis pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços cobrados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua prestação.

8.2.1. O prazo previsto neste item fica reduzido a 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento deste Contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

8.3. Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo Órgão Responsável.

8.4. O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo Órgão Responsável, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

8.5. Para contagem dos prazos mencionados neste título será considerada a data de protocolo de apresentação da fatura na CONTRATANTE.

9. DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerentes à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, devendo atender de imediato as solicitações do Órgão Responsável, corrigindo qualquer interrupção, parcial ou total, dos serviços contratados no prazo máximo de 8 (oito) horas a partir da solicitação do Órgão Responsável.

9.3. A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações na rede de sua responsabilidade.

9.4. A quebra ou violação do sigilo de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por



ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

10. DO ATENDIMENTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar canais para Atendimento Corporativo para o Contrato, atendendo, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) indicar ao Órgão Responsável o nome, o cargo, os telefones e os endereços de e-mail de seus prepostos e/ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;
- b) manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento com indicação do número de telefone, disponibilizando à CONTRATANTE atendimento por meio de consultoria especializada para resposta às solicitações do Órgão Responsável em questões técnico-administrativas relacionadas a este Contrato;
- c) manter caixa postal de e-mail corporativo para recebimento das comunicações e solicitações da CONTRATANTE.

10.1.1. Para os fins deste Contrato, a CONTRATADA será sempre considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada.

10.2. Os canais de atendimento previstos no item 10.1 deste Título deverão ser informados ao Órgão Responsável e estar operacionais a partir da data da assinatura do Contrato.

10.3. Solicitações de reparo e de visita técnica para normalização de serviços contatados poderão ser realizadas via e-mail, sendo a contagem do prazo, determinado pela tabela Acordo de Nível de Serviço, iniciada na data de encaminhamento da mensagem.

Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução	
Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Bloqueio de Serviço	4h
Desbloqueio de Serviço	24h
Troca de Endereço (Caso viável)	5 dias
Desativação de Serviço	24h
Troca de Equipamento Defeituoso	8 horas
Restabelecimento de Serviço Após Interrupção por Problemas Técnicos Externos	4 horas

10.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, via e-mail, resposta às solicitações realizadas pela CONTRATANTE, informando o número de protocolo, ordem de serviço e data e hora de finalização da demanda.



11. DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

12.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I que, por meio da Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

13.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

13.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

13.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

13.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

13.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

13.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

13.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando



todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

13.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13.14. Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços constantes deste Contrato;
- b) Empregar materiais e equipamentos em conformidade com as Normas da ABNT;
- c) Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição, no primeiro dia útil a contar da data de abertura do chamado técnico, de qualquer item de hardware ou software dos equipamentos por outro de configuração idêntica ou superior, em perfeitas condições de uso;
- d) Substituir, no prazo que lhe for determinado, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis, qualquer equipamento ou componente rejeitado pelo Órgão Responsável;
- e) Fornece toda documentação técnica e prestar toda a assistência técnico-administrativa necessária, junto ao Órgão Responsável, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades;
- f) Empregar mão de obra de profissional devidamente habilitada na execução dos serviços, que possua pleno conhecimento dos materiais, equipamentos e



sistemas e que possuam ferramentas, equipamentos e instrumentos específicos e adequados para a execução dos serviços;

- g) Inteirar-se, junto à CONTRATANTE e com a assistência do Órgão Responsável, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- h) Assegurar que todo serviço não poderá, em nenhuma hipótese, onerar a CONTRATANTE, exceto quando se tratar de situações decorrentes de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal por parte dos usuários;
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- k) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) Solicitar autorização do Órgão Responsável para implementar quaisquer outros serviços, próprios da CONTRATADA, não discriminados em seu Plano de Serviços.

13.15. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE referentes ao Subitem 1.2 do Item Único do objeto serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

14.2. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE referentes ao Subitem 1.1 do Item Único do objeto serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável e observado o disposto nos Títulos 7 e 8 deste Contrato.

14.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



14.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

14.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

14.5.1.1. Com relação ao Subitem 1.1 do Item Único do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

15.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

15.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor global deste Contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. Cumprir as obrigações fixadas nos itens 6.4, 6.5 e no subitem 6.8.3 deste Contrato, por dia de atraso	0,5%
1.2. Cumprir as obrigações fixadas nos itens 7.1, 7.6 e 7.12 deste Contrato, por dia de atraso	0,3%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor global deste Contrato)
1.3. Cumprir as obrigações fixadas no item 9.2 deste Contrato, por hora de atraso	0,1%
1.4. Cumprir as obrigações fixadas na alínea “b” do item 10.1 deste Contrato, por número de atendimento não realizado	0,5%
1.5. Cumprir as obrigações fixadas no item 10.3 deste Contrato, por ocorrência	1%
CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
2. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	1%

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

16.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

16.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 6 ao EDITAL.

18. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.



18.2. No caso de prorrogação deste Contrato, com relação ao Subitem 1.2 do Item Único do objeto, ficarão disponíveis para novas solicitações somente o quantitativo remanescente referente à quantidade inicialmente estimada (23).

18.3. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 17 de novembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:
Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:
Daniele Aparecida dos Santos Lobo
Representante Legal